



Estado da Paraíba  
**Município de Alagoa Nova**  
**Prefeitura Municipal**



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

	<b>Adm. Kleber Herculano de Moraes</b> <b>Diretor – José Ismael Sobrinho</b> <b>Secretária – Maria José de Araújo Silva</b>		
<b>Ano: 2014</b>	<b>Mês: dezembro - 30.12.2014</b>	<b>Nº 12</b>	<b>Pág. 01</b>

**Atos do Poder Executivo**

Lei Complementar Municipal nº 064/2014.

**CRIA E ORGANIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º. - Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Alagoa Nova, criando os cargos de Procurador Geral do Município e Procurador Geral Adjunto, definindo suas atribuições e dispondo sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art.2º. - A Procuradoria Geral do Município, órgão público independente, com status de Secretaria Municipal, é constituída dos cargos, seguintes, nas respectivas quantidades:

- I – Procurador Geral
- II – Procurador Geral Adjunto
- III – Dois Assessores Jurídicos

Art.3º. - O Procurador Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art.4. - São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I - representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação, inclusive no que concerne à elaboração de pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos administrativos;
- III - prestar consultoria jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Administração Municipal;
- IV - desistir, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;
- V - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Prefeito;
- VI - propor ao Prefeito Municipal arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- VII - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- VIII - acompanhar e orientar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;
- IX - desempenhar outras atribuições expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art.5º Compete ao Procurador Geral Adjunto, além de atribuições que a lei especificar, ainda:

- I - acompanhar o andamento e diligenciar no sentido da mais eficiente e pronta solução dos papéis e processos encaminhados ao Procurador Geral;
  - II - coordenar, redigir e elaborar os expedientes, atos e documentos a serem assinados pelo Procurador Geral;
  - III - manter registro, controle e arquivo da documentação relacionada com a área de competência da Procuradoria Geral do Município;
  - IV - atender, informar e orientar as pessoas que tenham interesse relacionado com as funções e atividades da Procuradoria Geral;
  - V - submeter à apreciação do Procurador Geral os assuntos que excedem à sua competência;
  - VI – supervisionar e acompanhar os prazos e andamentos dos processos de interesse do Município;
  - VII - substituir o Procurador Geral nos impedimentos;
  - VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pelo Procurador Geral do Município;
- Parágrafo único. O Procurador Geral Adjunto será designado em comissão pelo Prefeito Municipal dentre os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art.6º - Aos Assessores Jurídicos compete:

- I – apoiar os trabalhos a cargo do Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto, assessorando e acompanhando o desenvolvimento das atividades, bem como executando as tarefas por eles delegadas;
- II – assessorar, de forma técnica-jurídica, as Comissões Especiais e Permanentes, inclusive aos Conselhos Municipais quando designados para tanto;
- III – assessorar, de forma técnica-jurídica na redação de projetos de leis e proposições;

	<b>Jornal Oficial – 31.11.2014 – edição extra</b>		
<b>Ano: 2014</b>	<b>Mês: Novembro</b>	<b>Nº 11</b>	<b>Pág. 02</b>

IV – acompanhar os prazos de tramitação dos projetos e proposições;

V – realizar estudos e pesquisas, de forma técnica-jurídica, por solicitação dos Vereadores, das Bancadas, das Comissões ou da Mesa Diretora, mantendo arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;

VI – desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse da Administração Pública;

VII – elaborar pareceres jurídicos sobre questões a eles apresentadas;

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: Os cargos de Assessores Jurídico, no número de dois, serão designados em comissão pelo Prefeito Municipal dentre os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, podendo ainda por necessidade serem designados para exercerem suas atribuições em órgão público ou entidade administrativa específica..

Art. 7º - À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como titular do órgão do sistema de apoio jurídico e legislativo do executivo, compete:

I - representar a Prefeitura, ativa e passivamente, perante os tribunais e juízos, em qualquer instância;

II - defender os direitos e interesses da Prefeitura Municipal em juízo e em procedimentos administrativos;

III - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta em geral, na forma da orientação emanada pelo Procurador Geral;

IV - promover a inscrição e cobrança, amigável ou judicial, da dívida ativa do Município;

V - propor por meio do Procurador Geral, previamente, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

VI - propor por meio do Procurador Geral as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

VII - emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos, que deverão ser submetidos ao Procurador Geral e na forma da orientação emanada dele;

VIII - emitir parecer, sob orientação do Procurador Geral, nos contratos de operações de crédito ou financiamentos a serem realizados pela Prefeitura;

IX - estudar, orientar e opinar sobre processos relativos a acidentes de trabalho ou relacionados com a legislação trabalhista;

X - opinar, sobre o aspecto jurídico e sob orientação do Procurador Geral, nos processos em que sejam interessados os servidores municipais, em matéria de direitos, deveres, obrigações, vantagens e prerrogativas;

XI - elaborar minutas de anteprojetos de Leis e respectivas mensagens, de Decretos, Portarias, Regulamentos e outros atos administrativos relacionados com atividades municipais;

XII - examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa as minutas de projetos de Leis, Decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da Administração Municipal;

XIII - examinar autógrafos e Projetos de Leis encaminhados ao Prefeito emitindo pareceres quanto à sua constitucionalidade e legalidade e elaborando minutas de razões de veto, quando aplicável;

XIV - examinar e emitir pareceres em processos relativos à matéria de sua competência, particularmente quanto à aplicação e interpretação de normas jurídicas;

XV - elaborar minutas de termos de convênios, acordo, protocolo, editais, normas, instruções e outros documentos de natureza jurídica ou administrativa;

XVI - elaborar minutas padronizadas de termos de contrato a serem firmados pela Administração Municipal;

XVII - supervisionar a organização e manutenção dos arquivos de autógrafa de Leis e Decretos Municipais, demais atos administrativos, convênios, contratos, acordos, editais, termos e documentos similares;

XVIII - compilar a legislação federal e estadual de interesse do Município;

XIX - manter e organizar o acervo de obras doutrinárias e jurisprudenciais e a coletânea de normas jurídicas;

XX - defender o Município em juízo ou fora dele, em feitos ou processos que digam respeito a reivindicações de servidores públicos municipais ou envolvam pretensões de admissão ao serviço público Municipal;

XXI - emitir pareceres sobre cancelamento da Dívida Ativa;

XXII - praticar todos os atos de natureza judicial e extrajudicial de sua alçada, inclusive selecionar e ordenar toda a legislação, atos oficiais, decisões, pareceres e outros informes que possam apresentar interesse aos trabalhos da Procuradoria;

XXIII - levantar os valores depositados pelos devedores em cartório, e fazer o devido repasse;

XXIV - examinar e fiscalizar os documentos responsáveis pela constituição do crédito tributário;

XXV - catalogar e notificar em editais de convocação, os devedores inscritos em dívida ativa, na forma de Lei;

XXVI – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

XXVII – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

XXVIII – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

XXIX – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

XXX – determinar a sustação de cobrança da dívida ativa, antes ou depois de ajuizada, ou o seu cancelamento, nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada;

XXXI - autorizar a sustação ou o arquivamento de cobranças e o parcelamento de débitos, nos termos da legislação aplicável;

XXXII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único: fica a cargo da Procuradoria Geral do Município a representação das autarquias municipais, em especial o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos.

## CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

<b>Jornal Oficial – 30.12.2014</b>		
<b>Ano: 2014</b>	<b>Mês: dezembro</b>	<b>Nº 12</b>
		<b>Pág. 03,</b>

Art.8º - O regime jurídico dos membros da Procuradoria Geral do Município, no que couber, é o estatuído na Lei Municipal nº 21, de 30 de Dezembro de 1996 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alagoa Nova - PB.

Art.9º - - O Procurador Geral, o Procurador Adjunto bem como os Assessores Jurídicos, são detentores de cargos em comissão cujos vencimentos ficam equiparados ao percebido pelos Secretários do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

Art.10 Aos Membros da Procuradoria Geral do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art.11 São prerrogativas dos mesmos:

I – não serem constrangidos de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitarem, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitarem das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressarem livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitarem documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art.12 São deveres dos membros da Procuradoria Geral do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – a Administração assegurará, sempre que possível, a participação dos Procuradores em congressos, simpósios ou reuniões técnicas da categoria, bem como cursos realizados por entidades afins, para aprimoramento técnico-profissional.

Art.13 O Procurador Geral Adjunto bem como os Assessores Jurídicos têm autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelo Procurador Geral, fundamentadamente.

Art.14 Compete ao Procurador Adjunto representar ao Procurador Geral contra atos ou atividades do funcionalismo municipal que entenda prejudiciais à administração ou ao público em geral.

Art.15 É defeso aos Assessores Jurídicos exercerem as suas funções em processo judicial ou administrativo em que:

I - seja parte;

II - haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art.16 Os membros da Procuradoria Geral do Município dar-se-ão por suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador comunicará o fato ao Procurador Geral, expondo os motivos da suspeição, para que este os acolha ou não.

Art.17 - Em caso de inquérito administrativo ou sindicância é facultado ao Procurador efetuar sua própria defesa ou indicar defensor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art.18 - A Procuradoria Geral fica no dever de exercitar todos os recursos cabíveis na defesa dos direitos e interesses da municipalidade, só podendo deixar de recorrer nos casos em que o Procurador Geral julgar o recurso desnecessário e desinteressante para o Município e submeter à matéria ao Prefeito para a necessária e expressa homologação.

Art.19 - Em casos especialíssimos e de vulto, que requeiram conhecimento técnico especializado, na defesa do erário público municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de profissionais especializados, o Procurador Geral submeterá o assunto ao Prefeito que autorizará ou não a contratação, observada, no primeiro caso, a Legislação federal que regula a matéria.

Art.20 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, altera a estrutura administrativa contida nos arts. 1º, 11, §3º e 32, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 52/2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 23 de Dezembro de 2014

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 315/2014.

Regula o acesso a informações no âmbito municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

<b>Jornal Oficial – 30.12.2014</b>			
<b>Ano: 2014</b>	<b>Mês: dezembro</b>	<b>Nº 12</b>	<b>Pág. 04</b>

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos direto e indireto da administração municipal, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II – o Instituto de Previdência Municipal – IPAN.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento municipal ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º A administração municipal, abrangida a do IPAN, garantirá o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

## CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII - informação relativa:
  - a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
  - b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo opcional a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).

§ 4º É obrigatória a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no [art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

- I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
  - a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
  - b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
  - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**Seção I**  
**Do Pedido de Acesso**

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.



<b>Jornal Oficial – 30.12.2014</b>			
<b>Ano: 2014</b>	<b>Mês: dezembro</b>	<b>Nº 12</b>	<b>Pág. 07,</b>

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da [Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983](#).

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

## **Seção II Dos Recursos**

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, o requerente poderá recorrer à Procuradoria Jurídica do Município e em sua falta diretamente ao Prefeito Municipal, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

- I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e
- IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Procuradoria Jurídica do Município ou na sua falta ao Prefeito Municipal depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, será determinado ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

<b>Jornal Oficial – 30.12.2014</b>			
<b>Ano: 2014</b>	<b>Mês: dezembro</b>	<b>Nº 12</b>	<b>Pág. 08,</b>

§ 3º Negado o acesso à informação, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública municipal, poderá o requerente recorrer ao Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no **caput** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), ao procedimento de que trata este Capítulo.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO** **Seção I** **Disposições Gerais**

Art. 20. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 21. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

#### **Seção II** **Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo**

Art. 22. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 23. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como secreta ou reservada.

---



<b>Jornal Oficial – 30.12.2014</b>			
<b>Ano: 2014</b>	<b>Mês: dezembro</b>	<b>Nº 12</b>	<b>Pág. 09,</b>

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- II - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

### **Seção III**

#### **Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas**

Art. 24. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. ([Regulamento](#))

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 25. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

### **Seção IV**

#### **Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação**

Art. 26. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública municipal é de competência: ([Regulamento](#))

I - nos graus de secreto e de reservado do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e dos titulares de órgãos da administração indireta, segundo a matéria de suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo único. A autoridade ou outro agente público que classificar informação como secreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

<b>Jornal Oficial – 30.12.2014</b>			
<b>Ano: 2014</b>	<b>Mês: dezembro</b>	<b>Nº 12</b>	<b>Pág. 10</b>

Art. 27. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - assunto sobre o qual versa a informação;
- II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 23;
- III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e
- IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 28. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 29. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

- I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

## **Seção V** **Das Informações Pessoais**

Art. 30. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

- I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
- II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

<b>Jornal Oficial – 30.12.2014</b>			
<b>Ano: 2014</b>	<b>Mês: dezembro</b>	<b>Nº 12</b>	<b>Pág. 11,</b>

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;  
 III - ao cumprimento de ordem judicial;  
 IV - à defesa de direitos humanos; ou  
 V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar o fornecimento de informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;  
 II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfígurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;  
 III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;  
 IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;  
 V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;  
 VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e  
 VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meios documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares transgressões segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou  
 II - para fins do disposto na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Art. 32. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;  
 II - multa;  
 III - rescisão do vínculo com o poder público;  
 IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e  
 V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

<b>Jornal Oficial – 30.12.2014</b>			
<b>Ano: 2014</b>	<b>Mês: dezembro</b>	<b>Nº 12</b>	<b>Pág. 12</b>

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 33. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34. É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como secreta ao esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

§ 1º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 38, quando se tratar de documentos secretos.

§ 2º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 3º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. ([Regulamento](#))

Art. 35. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 36. Aplica-se, no que couber, a [Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997](#), em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 37. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública municipal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 38. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

<b>Jornal Oficial – 30.12.2014</b>			
<b>Ano: 2014</b>	<b>Mês: dezembro</b>	<b>Nº 12</b>	<b>Pág. 13</b>

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

**Art. 41.** O Poder Executivo Municipal designará órgão da administração pública responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento a Câmara Municipal de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

**Art. 41.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 42.** Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 29 de Dezembro de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
Prefeito

Lei Municipal nº 316/2014.

Altera a Lei Municipal nº 285, de 12 de Dezembro de 2012 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

**Art. 1º.** Altera o inciso II, do art. 3º, da Lei 285, de 12 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**II** – Será destinado 50% do montante recebido pelo Premio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB, repassados aos servidores municipais lotados nas referidas unidades de saúde - ESF, sendo o valor correspondente assim rateado entre os seguintes profissionais:

- a) 17% para cada profissionais de nível superior (médico, enfermeiro, odontólogo);
- b) 8% para cada profissionais de nível médio(auxiliar de enfermagem e auxiliar de saúde bucal);
- c) 3% para recepcionista;
- d) 1% para auxiliar de serviços;
- e) 29% para os agentes comunitários de saúde;”

**Art. 2º.** Os médicos dos programas PROVAB e MAIS MÉDICO, não fazem jus à gratificação do PMAQ, em razão de sua vinculação diretamente com o Ministério da Saúde, os quais obrigam-se a cumprir as metas instituídas pelo programa do governo federal e pelo Município de Alagoa Nova.

**Parágrafo Único.** O incentivo PMAQ a que se refere o item a, do art. 1º desta lei, no tocante aos médicos, será rateada igualmente com os demais membros da respectiva unidade.

**Art. 3º.** Altera o § 1º do art. 3º, da lei 285, de 12 de dezembro de 2012, acrescentando-se o § 5º, ambos com a seguinte redação:

“§ 1º Os valores correspondentes aos percentuais a que se refere o “caput” do presente artigo serão repassados trimestralmente”.

“§ 5º Os profissionais para fazer jus ao incentivo terão que atingir as metas e indicadores pactuados pelo programa PMAQ-AB”, bem como a carga horária.”

**Art. 4º.** Os valores repassados pelo Ministério da Saúde através do PMAQ ao NASF, serão divididos na proporção de 50% para os servidores e 50% destinado ao município, sendo estes aplicados da forma elencada no inciso I, do art. 3º da lei 285, de 12 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** O incentivo PMAQ/NASF a que se refere o caput do art. 4º, desta Lei, será rateada igualmente com todos membros da respectiva unidade.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 23 de Dezembro de 2014

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**

Prefeito

**DECRETO Nº 241 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014**

**ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 2.562.160,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município Alagoa Nova-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 300 de 20 de Dezembro de 2013.

**D E C R E T A**

Art 1º - Fica aberto credito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.562.160,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)**, para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

**02010-GABINETE DO PREFEITO**

04-122.1001.2002-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		28.905,00
319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.173,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO		7.420,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		860,00
02-062.1002.2003-MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA		
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		22.100,00
319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		746,00

**02020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE DE GESTÃO**

04-122.1005.2006-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E AVALIAÇÃO		
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.000,00
04-122.1005.2007-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA E CONTABILIDADE		
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.641,00



319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	553,00
319113-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.834,00
28-846.0000.3003-PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM O IPAN	
319092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000,00
<b>02030-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04-122.1003.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	734,00
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.660,00
319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	503,00
319113-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.681,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.400,00
04-331.1004.2005-CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PASEP	
339047-000-OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	20.758,00
<b>02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LASER</b>	
12-306.2002.2008-AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
12-361.2002.2012-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	
319004-018-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	37.500,00
319011-018-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	531.500,00
319113-018-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	207.210,00
12-361.2002.2013-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	
319011-019-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	203.750,00
319113-019-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.660,00
339030-019-MATERIAL DE CONSUMO	46.500,00
12-361.2002.2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
319004-001-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.462,00
319013-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.840,00
319113-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	973,00
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	46.632,00
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.674,00
12-366.2004.2016-PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
319013-015-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
12-361.2002.2064-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	
339039-015-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.950,00
339039-050-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.458,00
12-366.2004.2071-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	
319004-015-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.700,00
<b>02060-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
08-122.1007.2027-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.818,00
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.202,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
<b>02070-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	

15-122.1009.2038-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		355,00
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		59.075,00
319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.316,00
319113-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.609,00
25-752.2011.2039-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.788,00
319113-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.050,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
15-452.2016.2040-MANUT. SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA E CONTRIBUIÇÃO CONSIRSB.		
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00
319113-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.005,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO		2.270,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.150,00
<b>02080-SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>		
04-122.1006.2025-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE		
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.622,00
319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40,00
319113-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		933,00
<b>02090-SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>		
26-782.2024.2026-MANUTENÇÃO DOS SERVICOS MUNICIPAIS DE ESRADS DE RODAGENS		
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO		15.158,00
20-122.1011.2051-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		39.190,00
319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.545,00
319113-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.065,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO		17.554,00
<b>02120-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10-301.2017.1023-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UBS'S		
449051-014-OBRAS E INSTALAÇÕES		56.637,00
10-302.2018.2030-MANUTENÇÃO DO SAMU		
319004-014-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		19.820,00
10-301.2017.2042-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
319011-002-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		29.200,00
319011-014-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		57.000,00
319013-002-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.060,00
319113-002-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		57.480,00
10-301.2017.2043-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS		
319011-014-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		84.005,00
10-301.2017.2044-PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
319004-014-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		16.400,00
319011-014-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		24.550,00
10-301.2017.2045-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE		
339039-002-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.200,00
10-302.2018.2047-MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		

319011-002-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	127.060,00
319013-002-OBRIÇÃOES PATRONAIS	17.365,00
319113-002-OBRIÇÃOES PATRONAIS	14.850,00
339030-002-MATERIAL DE CONSUMO	65.555,00
10-305.2019.2050-MANUT. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	
319011-014-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.460,00
10-301.1010.2061-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
319004-002-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	53.875,00
319011-002-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.580,00
319013-002-OBRIÇÃOES PATRONAIS	38.097,00
319113-002-OBRIÇÃOES PATRONAIS	35.765,00
339030-002-MATERIAL DE CONSUMO	3.582,00
339039-002-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.485,00
10-301.2017.2072-MANUTENÇÃO DO NASF - NUCLEO DE AIOIO A SAUDE DA FAMÍLIA	
319004-014-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.900,00
10-301.1010.2084-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
319004-014-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	74.980,00
319011-014-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.530,00
<b>0213-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS</b>	
08-243.2008.2029-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO SOCIAL	
319013-000-OBRIÇÃOES PATRONAIS	2.645,00
339030-029-MATERIAL DE CONSUMO	100,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	435,00
08-243.2008.2031-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	312,00
08-244.2009.2034-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
339032-000-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	650,00
09-271.1008.2037-ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
319003-000-PENSÕES	11.650,00
08-244.2008.2062-IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
<b>Total --&gt;</b>	<b>2.562.160,00</b>

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

**02010-GABINETE DO PREFEITO**

04-122.1001.1004-EQUIPAMENTOS GERAIS PARA O GABINETE DO PREFEITO	
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.060,00
02-062.1002.1005-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA	
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
04-122.1001.2002-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
339014-000-DIÁRIA-CIVIL	13.050,00
339033-000-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.180,00

339092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00
02-062.1002.2003-MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	
319091-000-SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
339014-000-DIÁRIA-CIVIL	2.750,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339033-000-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.800,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.792,00
339091-000-SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00
339092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.530,00
<b>02020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE DE GESTÃO</b>	
04-122.1005.1007-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERAIS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.490,00
04-122.1005.2006-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E AVALIAÇÃO	
319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
339014-000-DIÁRIA-CIVIL	1.000,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	4.776,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.990,00
04-122.1005.2007-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA E CONTABILIDADE	
319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.009,00
339014-000-DIÁRIA-CIVIL	7.850,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	11.766,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.676,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.667,00
339092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.767,00
04-123.1005.2058-ENCARGOS ASSUMIDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
319092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
339092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
28-846.0000.3002-PARCELAMENTO DE INSS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
319092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.209,00
28-846.0000.3003-PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM O IPAN	
329021-000-JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00
469071-000-PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.149,00
<b>02030-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04-122.1003.1006-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.470,00
04-122.1003.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339014-000-DIÁRIA-CIVIL	7.150,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	17.553,00
339033-000-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.290,00
339092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
04-122.1003.2085-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS	
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.570,00

**02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LASER**

27-812.2007.1008-AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO	
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	8.908,00
12-361.2002.1009-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	
449052-001-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
449052-015-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.680,00
449052-019-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
12-361.2002.1010-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.842,00
449052-019-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
12-361.2002.1012-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
449052-001-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
449052-019-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
449052-050-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
12-361.2002.1013-CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
449051-019-OBRAS E INSTALAÇÕES	27.000,00
449051-050-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
12-365.2003.1015-CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE	
449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
449051-019-OBRAS E INSTALAÇÕES	43.500,00
12-365.2003.1017-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE	
449052-001-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
449052-019-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
13-392.2005.1055-AMPLIAÇÃO E REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
13-392.2005.1056-RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNC. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
27-812.2007.1057-REFORMA, E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO DE FUTEBOL "O GERALDÃO"	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
449051-050-OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
12-361.2002.2009-PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS DO PDDE	
319004-015-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
319013-015-OBRIGAÇOES PATRONAIS	1.000,00
339030-015-MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
339036-015-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
12-361.2002.2010-DISTRIBUIÇÃO DE FARTAMENTO E KIT'S ESCOLAR	
339032-001-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
12-361.2002.2011-CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	
339018-001-AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.000,00
339018-019-AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.000,00
12-361.2002.2012-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	
319013-018-OBRIGAÇOES PATRONAIS	11.625,00
12-361.2002.2013-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	

319013-019-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	61.882,00
339014-019-DIÁRIA-CIVIL	2.000,00
339033-019-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
339036-019-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.970,00
339039-019-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.924,00
12-361.2002.2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
339014-001-DIÁRIA-CIVIL	14.000,00
339018-001-AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	12.000,00
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.127,00
339092-001-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.300,00
12-365.2003.2015-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL E PRE-ESCOLAR - MDE	
319011-001-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.200,00
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
12-366.2004.2016-PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
319011-015-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
339030-015-MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
13-392.2005.2018-REESTRUTURAÇÃO DA BANDA FILARMÔNICA	
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
13-392.2005.2019-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA	
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	4.300,00
339030-050-MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.300,00
339036-050-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.300,00
339039-050-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.400,00
13-392.2005.2020-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.390,00
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00
13-392.2005.2021-REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS	
319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.357,00
319013-052-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
339030-052-MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.940,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.940,00
339039-052-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
12-367.2006.2022-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
319011-001-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.400,00
27-812.2007.2023-REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.803,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00



339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.415,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.200,00
27-812.2007.2024-MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	
319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.200,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	8.160,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.494,00
12-365.2003.2028-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRECHE	
319011-001-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
319013-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.400,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	31.700,00
339030-019-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
12-361.2002.2064-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	
339030-015-MATERIAL DE CONSUMO	5.945,00
12-365.2002.2065-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60%	
319004-018-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.000,00
319013-018-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
319113-018-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
27-812.2007.2066-DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA 3ª IDADE	
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.600,00
12-367.2006.2067-IMPLANTAÇÃO DE UMA EQUIPE MULTIFUNCIONAL	
319004-001-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
319011-001-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
319013-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
319113-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
12-361.2002.2068-CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES - FUNDEB 40%	
339030-019-MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
12-361.2002.2069-FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA AS ESCOLAS	
319013-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.186,00
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	23.150,00
12-361.2002.2070-CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL	
339018-019-AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	8.000,00
339036-019-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
12-366.2004.2071-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	
319011-015-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
339036-015-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
339039-015-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
<b>02050-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10-122.1010.1025-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	
449052-002-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
10-301.1010.2041-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
319004-002-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.500,00
319011-002-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00

319013-002-OBRIgações PATRONAIS	10.000,00
319113-002-OBRIgações PATRONAIS	2.100,00
339030-002-MATERIAL DE CONSUMO	5.070,00
339036-002-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
339039-002-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.565,00
339092-002-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.100,00
<b>02060-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
08-122.1007.2027-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
339014-000-DIÁRIA-CIVIL	6.010,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	19.232,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.348,00
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.310,00
<b>02070-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
15-451.2012.1037-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GARAGEM MUNICIPAL	
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
17-512.2015.1042-CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
449051-052-OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
17-512.2015.1043-CONSTRUÇÃO DO CANAL DO MAZAGÃO	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
449051-052-OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
17-512.2023.1044-CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
449051-052-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
27-813.2007.1045-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, CANEIROS E ÁREAS DE LAZER.	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
15-451.2012.1047-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
17-511.2015.1050-CONSTRUÇÃO DE PRIVADAS HIGIÊNICAS - ZONA URBANA	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
15-512.2015.1050-CONSTRUÇÃO DE PRIVADAS HIGIÊNICAS - ZONA URBANA	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
16-481.2014.1051-CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES POPULARES	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
449051-052-OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
15-451.2011.1052-DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00
15-451.2011.1058-CONSTRUÇÃO DE BALAUSTRADA	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
15-451.2011.1059-CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS EM VIAS PÚBLICAS	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
449051-052-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
15-451.2011.1060-CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO	

449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00
449051-052-OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000,00
15-451.2011.1061-DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
449061-000-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.000,00
15-451.2011.1062-RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
449051-052-OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
15-452.2012.1072-CONST. AMPL. DE CEMITÉRIO E CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELÓRIO	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
15-122.1009.2038-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
339014-000-DIÁRIA-CIVIL	2.500,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	64.980,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.240,00
339092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00
25-752.2011.2039-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
319013-000-OBRIGAÇOES PATRONAIS	10,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	6.302,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
15-452.2016.2040-MANUT. SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA E CONTRIBUIÇÃO CONSIRSB.	
319013-000-OBRIGAÇOES PATRONAIS	640,00
335041-000-CONTRIBUIÇÕES	53.000,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.800,00
<b>02080-SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	
04-122.1006.2025-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.229,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.529,00
<b>02090-SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>	
20-605.2023.1065-CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
20-605.2021.1068-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ABATEDOURO PÚBLICO	
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
20-606.2021.1069-REFORMA E RECUPERAÇÃO DE BOXES DA FEIRA LIVRE	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
449051-052-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
20-606.2021.1070-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
20-122.1011.2051-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
339014-000-DIÁRIA-CIVIL	4.750,00
339033-000-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.184,00
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.480,00
<b>02100-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>	

27-812.2007.1011-CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	
449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
449052-052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
<b>02120-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10-301.2017.1021-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO BÁSICA	
449052-002-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
10-301.2017.2045-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	
339030-002-MATERIAL DE CONSUMO	135.300,00
339030-014-MATERIAL DE CONSUMO	35.995,00
339036-014-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.770,00
10-301.1010.2061-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
335041-002-CONTRIBUIÇÕES	12.000,00
339036-002-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.914,00
10-301.1010.2084-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
319013-014-OBRIGAÇOES PATRONAIS	30.000,00
339030-014-MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
339032-014-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
339036-014-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
<b>Total --&gt;</b>	<b>2.562.160,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Município de Alagoa Nova em, 01 de dezembro de 2014.

*Kleber Herculano de Moraes*  
- PREFEITO -

Portaria nº 084/2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 052/2007;

**CONSIDERANDO** ainda que as atividades jurídicas do Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN devem ser realizadas por servidor desta Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 32 da LCM nº 52/07;

**R E S O L V E**

- a) Nomear **ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, com lotação no Gabinete do Prefeito – Código CC-1;
- b) Designar o nomeado acima para responder, cumulativamente, suas funções junto ao Instituto de Previdência de Alagoa Nova - IPAN.

Publique-se e Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 01 de dezembro de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**HALISSON FABIANO ATAIDE FRUTUOSO**  
Secretário de Administração

Portaria nº 086/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 052/2007;

Exonerar, a pedido, **EVERALDO DOS SANTOS** do cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO** da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 9 de Dezembro de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
Prefeito Municipal

Portaria nº 087/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a requisição da Justiça Eleitoral desta 13ª Zona Eleitoral, através do MM Juiz Eleitoral, conforme Ofício nº 34/2014;

### **R E S O L V E**

Colocar à disposição do Cartório Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral, com ônus para esta Edilidade, a funcionária **CLÁUDIA OLINDINA CORREIA**, até ulterior deliberação, devendo sua frequência ao trabalho ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos, no final de cada mês vencido..

Publique-se e Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 17 de Dezembro de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº 239/2014.

### **DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA (ZONA URBANA E RURAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no que dispõe o Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alagoa Nova mesmo encontrando-se encravado na região do Brejo Paraibano, não está imune a Seca, sendo castigado pela má distribuição pluviométrica que está abaixo da média;

**CONSIDERANDO** que a escassez de água para o consumo humano e animal em face da crise estabelecida com a seca.

**CONSIDERANDO** a falta de ocupação e renda da população rural devido a baixa pluviosidade não permiti o cultivo.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população trabalho e água potável para as famílias e escolas atingidas pela estiagem, aí compreendendo os residentes na zona urbana e rural;

**CONSIDERANDO** ainda a escassez de água nas escolas municipais, como também em toda a extensão da Zona Urbana, uma vez que, o fornecimento de água pela CAGEPA não vem sendo realizado com frequência, estando com o abastecido de apenas 30% de sua capacidade, trazendo grandes transtornos a população num todo, chegando a passar mais de 60 dias sem chegar água nas torneiras em alguns bairros;

**D E C R E T A**

Art. 1º. Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**, cujos efeitos da seca trazem prejuízos irreparáveis para a vida humana e animal.

Art. 2º. O Poder Público Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para o combate aos problemas gerados pela estiagem no Município de Alagoa Nova, do Estado da Paraíba, bem como procurará desenvolver parceria junto aos Governos Estadual e/ou Federal para suprir a mão-de-obra ociosa e a falta de água na Zona Urbana e Zona Rural do Município.

Art. 3º. O presente decreto terá validade por cento e oitenta (180) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 2 de Dezembro de 2014.

**KLEBER HERCULANO DE MORAES**

Prefeito

---

Administração *“É assim que se faz”*

Fim!  
digitei - mjas

---